DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2475/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14015/2015
PROTOCOLO	: 1615047
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3003/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 53.046,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E SEIS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3003/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, com valor contratual no montante de R$ 53.046,00 (cinquenta e três mil e quarenta e seis reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório referente a Nota de Empenho em apreço foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2014, que foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 11187/2014, sendo julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG. G.ICN 2348/2015.

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual, abrangendo a **2ª fase**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-18031/2015 (Peça 6), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

> ...
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações posteriores.*
> ...

Ao final, conclui conforme segue:

> ...
> *1 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do Regimento Interno desta Corte.*
> ...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 3708/2016 (Peça 18) assim se manifestando:

> ...
> *Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.*
> ...

Por fim, manifesta-se no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II e art. 122, inciso III, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II- Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Equipe Técnica para aguardar a total execução.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 3003/2015, pelo procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2014, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da fase ora analisada.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a formalização da Nota de Empenho nº 3003/2015 foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, estando em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Nota de Empenho nº 3003/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, para atendimento de despesa junto à empresa ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb